



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

ACTA NÚMERO OITO

Ao vigésimo oitavo dia do mês de Novembro de 2007, reuniu na Sala número sete, pelas dez horas, a Comissão de Assuntos Europeus, estando presentes os Senhores Deputados a seguir indicados:

Deputados Efectivos:

Ana Catarina Mendes (PS), Carlos Lopes (PS), Jacinto Serrão (PS), Manuel Maria Carrilho (PS), Maria de Lurdes Ruivo (PS), Maria Manuel Oliveira (PS), Nuno Antão (PS), Umberto Pacheco (PS), Vitalino Canas (PS), Luís Pais Antunes (PSD), Jorge Tadeu Morgado (PSD), Jorge Varanda (PSD), José Freire Antunes (PSD), Mário Santos David (PSD), Zita Seabra (PSD) e Nuno Magalhães (CSD/PP);

Deputados Suplentes:

Isabel Vigia (PS) e Miguel Queiroz (PSD);

Deputados Substituídos:

Alcídia Lopes (PS);

Deputados ausentes por trabalho parlamentar:

Manuel Mota (PS), Honório Novo (PCP), João Semedo (BE), Heloísa Apolónia (PEV);

e com a seguinte Ordem de Trabalhos:

AUDIÇÃO COM O JUIZ DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU, DR. VÍTOR CALDEIRA, PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2006.

Participou igualmente na reunião a Comissão de Orçamento e Finanças.

A audição iniciou-se com uma exposição do Dr. Vítor Caldeira, sobre o relatório anual do Tribunal de Contas Europeu (TCE) relativo ao exercício de 2006 (comunicação que consta em anexo e faz parte integrante da presente acta), seguindo-se uma fase de debate, na qual participaram os Senhores Deputados Mário Patinha Antão (GP- PSD), bem como os Senhores Deputados do GP-PS, António Gameiro, Maximiano Martins e Jacinto Serrão

A reunião foi gravada em suporte vídeo, cujo conteúdo faz parte integrante da presente acta.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, pelas doze horas e quinze minutos, elaborando-se a presente acta que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Vitalino Canas)



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

ANEXO: Intervenção do Dr. Vítor Caldeira



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Lisboa, 28 de Novembro de 2007

Senhor Presidente da Comissão dos Assuntos Europeus,
Senhor Presidente da Comissão do Orçamento e Finanças,
Senhores Deputados,
Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a V.Exa, Senhor Presidente da Comissão dos Assuntos Europeus, o convite que me endereçou para apresentar o último relatório anual do Tribunal de Contas Europeu nesta reunião conjunta das Comissões Parlamentares dos Assuntos Europeus e do Orçamento e Finanças, num ano particularmente simbólico para a União Europeia (UE): 27 Estados membros, 50 anos de construção europeia e, em breve, um novo Tratado - o Tratado de Lisboa.

O relatório anual do Tribunal relativo ao orçamento geral de 2006 foi apresentado à Comissão de Controlo Orçamental (COCOBU) do Parlamento Europeu e ao Conselho de Economia e Finanças (Ecofin), nos passados dias 12 e 13 de Novembro. Amanhã será apreciado pelo Plenário do Parlamento Europeu.

Iniciou-se assim o procedimento de quitação, através do qual o Parlamento Europeu, sob recomendação do Conselho, aprecia a responsabilidade da Comissão pela execução do orçamento relativo ao exercício de 2006. Para o efeito, as autoridades de quitação examinam nomeadamente o relatório anual do TCE, acompanhado das respostas das instituições fiscalizadas, a Declaração de Fiabilidade (DAS) e os relatórios especiais considerados pertinentes. Em termos de calendário, os desenvolvimentos posteriores terão lugar no próximo ano: recomendação do Conselho/Ecofin em 3 de Março de 2008 e, de seguida, o projecto de relatório de quitação do Parlamento Europeu/COCOBU em finais de Março de 2008. O relatório final de quitação será apreciado pelo Plenário do Parlamento em Abril do mesmo ano.

O Tribunal publicou ainda o relatório relativo aos Fundos Europeus de Desenvolvimento (FED), que continua a ser apresentado em volume separado, e adoptou desde o último relatório anual, oito relatórios especiais sobre temas de boa gestão financeira nas áreas dos recursos próprios, agricultura, pescas, fundos estruturais e ajuda ao desenvolvimento. Foram de igual modo publicados oito pareceres em domínios importantes para as finanças públicas da UE.

O presente relatório segue a mesma estrutura do ano passado. A Declaração de Fiabilidade e respectiva informação de apoio são apresentadas no capítulo 1, as observações relativas ao controlo interno da Comissão constam do capítulo 2 e, as atinentes à execução orçamental, do capítulo 3. Os demais capítulos (4 a 11), relativos às receitas e principais áreas de despesa, contêm análises detalhadas resultantes das auditorias do TCE, na forma de apreciações específicas.

Estas apreciações específicas baseiam-se na avaliação do funcionamento dos sistemas de supervisão e controlo, bem como dos resultados dos testes substantivos às operações subjacentes. A apreciação global pelo Tribunal, do conjunto destes elementos, constitui o principal fundamento da Declaração de Fiabilidade.

Hoje, após uma breve análise da execução orçamental, proponho-me examinar a Declaração de Fiabilidade, tratando em primeiro lugar das observações de carácter mais geral e, depois, com mais detalhe, das constata-



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

ções relativas aos domínios mais importante de despesa - agricultura e políticas estruturais -, fazendo referência a Portugal, sempre que for caso disso. Abordarei ainda os desenvolvimentos registados ao nível dos sistemas de supervisão e controlo.

No exercício financeiro de 2006, o último exercício das perspectivas financeiras 2000-2006, os pagamentos ascenderam a 106,6 mil milhões de euros, o que traduz um aumento de 1,7% em relação a 2005.

Este orçamento, que representa pouco mais de 1% do rendimento nacional bruto (RNB) dos Estados membros, continua a revelar um peso significativo do quarto recurso (RNB) – cerca de 65% das receitas - e uma estrutura da despesa concentrada nos pagamentos relativos à agricultura e políticas estruturais – 77% das dotações de pagamentos.

Em 2006, a contribuição de Portugal para o orçamento comunitário diminuiu ligeiramente, situando-se em 1,4 mil milhões de euros (1,3% do total dos recursos próprios). Verificou-se a mesma tendência nas transferências do orçamento comunitário a favor de Portugal, que corresponderam a 3,6 mil milhões de euros (3,4% do total dos pagamentos).

No exercício de 2006 mantiveram-se elevadas as taxas de execução do orçamento UE (98,6% para as autorizações e 95,8% para os pagamentos), na sequência da adopção de seis orçamentos rectificativos, o que permitiu reduzir o excedente orçamental para 1,9 mil milhões de euros (2,4 mil milhões de euros em 2005).

Em contrapartida, o montante das autorizações orçamentais por liquidar ascendeu em 2006 a mais de 130 mil milhões de euros, o que representa um aumento de 11% em relação a 2005 e um acréscimo de 30% comparativamente ao valor registado no último ano do período de programação anterior (1999).

Ao ritmo de execução de 2006, o saldo das autorizações por liquidar no final deste ano equivale a 2,6 anos de pagamentos, o que se deve sobretudo ao facto da execução de despesa nos novos Estados membros ser inferior às previsões no domínio das políticas estruturais, em especial no Fundo de Coesão, dada a fraca capacidade de absorção destes Estados.

No âmbito das políticas estruturais, que representam a maior parte das autorizações por liquidar, o Tribunal sublinha o risco de o encerramento dos actuais programas atrasar o lançamento e a execução dos programas do ciclo 2007-2013, à semelhança do que sucedeu no passado. Este risco poderá ser atenuado se os Estados membros reforçarem o seu nível de despesas actual, de modo a assegurar que a data-limite, prevista para os beneficiários efectuarem os pagamentos (fim 2008), seja respeitada para os programas do período 2000-2006.

Por outro lado, em 2006, a eficácia da aplicação da regra n+2 continua limitada, tendo resultado na anulação de autorizações no montante de apenas 217 milhões de euros, inferior ao registado em 2005 (286 milhões de euros). Esta regra visa evitar a acumulação excessiva de autorizações orçamentais por liquidar, na medida em que as dotações de pagamento que não sejam utilizadas até ao final do segundo ano seguinte aquele em que foram atribuídas devem ser devolvidas ao orçamento comunitário.

Mais uma vez, o Tribunal recomenda à Comissão que as propostas de futuros orçamentos tenham em consideração a capacidade de absorção dos Estados membros e o perfil de despesas durante o período de programação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Analisarei em seguida os elementos fundamentais da **Declaração de Fiabilidade** relativa ao ano de 2006.

A auditoria do Tribunal revela que, na transição para a contabilidade de exercício, não obstante os progressos realizados, se constataram ainda deficiências, como sejam a falta de qualidade das informações financeiras e a aplicação inadequada dos procedimentos relativos à especialização dos exercícios.

Na opinião do Tribunal, as contas consolidadas são, no seu conjunto, legais e regulares, com excepção das situações de erros nos registos contabilísticos e de inclusão de facturas ou declarações de custo incorrectas nas rubricas credores e pré-financiamento, o que se traduziu na sobreavaliação dos activos líquidos em 455 milhões de euros.

No que concerne à legalidade e regularidade das operações subjacentes, o Tribunal emitiu uma opinião positiva relativamente às receitas, às autorizações e aos pagamentos referentes às despesas administrativas, à estratégia pré-adesão, com excepção do programa Sapard, e às acções externas, no caso dos pagamentos directamente geridos e controlados pela Comissão. Estes domínios estão isentos de erros significativos e a aplicação dos sistemas de supervisão e controlo correspondentes permite uma adequada gestão do risco.

Os resultados da auditoria do TCE evidenciam nomeadamente o seguinte:

- No domínio da agricultura, verifica-se uma redução acentuada na estimativa do nível global de erros, que permanece, contudo, ligeiramente acima do limiar de materialidade. Constata-se de novo que o SIGC é eficaz quando correctamente aplicado e que os controlos não abrangidos por este sistema colocam maiores riscos, por não serem tão eficazes. Verificam-se ainda deficiências nos procedimentos de apuramento de contas, bem como na supervisão efectuada pela Comissão sobre as verificações nacionais *ex-post*.
- Quanto às políticas estruturais o Tribunal classificou novamente como ineficazes ou moderadamente eficazes os sistemas de supervisão e controlo, ao nível da Comissão e dos Estados membros, estimando-se pelo menos em 12% o montante total de reembolsos indevidamente efectuados.
- No que respeita às políticas internas, os sistemas da Comissão não reduzem suficientemente o risco inerente de reembolso de despesas sobredeclaradas, o que se traduz num nível significativo de erros nos pagamentos aos beneficiários.
- Relativamente às acções externas o Tribunal concluiu que, embora os sistemas de supervisão e controlo das despesas geridas pelas delegações da Comissão sejam satisfatórios e, nesta medida, as operações subjacentes sejam na sua maior parte legais e regulares, o mesmo não acontece com as ajudas geridas pelos organismos responsáveis pela execução dos projectos, continuando a verificar-se um nível significativo de erros, dada a ineficácia dos sistemas de controlo.
- No domínio da estratégia de pré-adesão, o Tribunal considerou os sistemas parcialmente satisfatórios e as operações legais e regulares, com excepção do programa Sapard.

Tal como sucedeu nos anos anteriores, as conclusões das diferentes apreciações específicas mostram que, nos domínios em que os sistemas de supervisão e controlo são, de uma maneira geral, adequada e correctamente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

aplicados, os testes substantivos tendem a revelar uma reduzida incidência de erros. Ao contrário, quando o Tribunal considera tais sistemas insatisfatórios, os testes substantivos tendem a evidenciar um nível significativo de erros.

Vejam agora, com mais detalhe, as observações do Tribunal relativas às duas áreas de despesa objecto de gestão partilhada com maior importância financeira: a agricultura e as políticas estruturais.

Na **agricultura**, que representa 49,8 mil milhões de euros do orçamento geral, o total de pagamentos feitos em Portugal ascendeu a 951 milhões de euros, o que equivale a cerca de 1,9% do total da despesa agrícola em 2006.

Como já referi anteriormente, o Sistema Integrado de Gestão e Controlo é eficaz na redução do risco de erro, quando correctamente aplicado, abrangendo quase 70% do orçamento relativo ao FEOGA-Garantia.

O SIGC é a principal ferramenta de controlo no âmbito do novo Regime de Pagamento Único (RPU), introduzido em 2006 por 10 Estados membros, nomeadamente Portugal. De acordo com este regime, os beneficiários são pagos em função do número de hectares elegíveis, desde que as terras sejam mantidas em boas condições agrícolas e ambientais, e não em função do que produzem.

O Tribunal examinou o novo regime, tendo constatado que o mesmo, ao simplificar os procedimentos de candidatura e de pagamento, permitiu limitar o risco de despesas irregulares. Tal veio a contribuir, no âmbito das culturas arvenses, para uma redução de 40% para 28,9%, na totalidade dos Estados membros, do número de pedidos de ajuda afectados por erros.¹

No entanto, o TCE assinalou que a margem de manobra deixada aos Estados membros, na atribuição dos direitos ao pagamento, provocou desigualdades no tratamento dos beneficiários finais, tanto a nível nacional como entre os Estados membros, por exemplo, no que se refere às condições de elegibilidade. Além disso, verificou que o RPU produziu um efeito social não previsto, de redistribuição das ajudas, que passam dos agricultores, que efectivamente cultivam as terras, para os proprietários, surgindo um novo tipo de beneficiários: companhias ferroviárias, clubes de golfe e de equitação.

As despesas não abrangidas pelo SIGC apresentam um maior risco, dada a menor eficácia dos sistemas de controlo. Vejam os casos do desenvolvimento rural e das verificações nacionais *ex-post*.

No âmbito das medidas agro-ambientais, o Tribunal detectou uma incidência elevada de erros, devidos em parte à complexidade das condições de elegibilidade, como por exemplo, o respeito das boas práticas agrícolas. Em sete dos oito casos auditados, verificou-se que os agricultores não respeitaram os compromissos ou que as autoridades nacionais não controlaram o respeito das condições aplicáveis.

Relativamente às verificações nacionais *ex-post*, previstas no Regulamento 4045/89, o TCE constatou que a natureza plurianual das mesmas e as deficiências persistentes na sua aplicação, como sejam os atrasos ocorridos na realização dos controlos e a falta de documentação, limitam a garantia que se pode obter quanto à legalidade e regularidade dos pagamentos efectuados.

¹ Pedidos de ajudas controlados em 2005 que deram origem a pagamentos no exercício de 2006.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

No que se refere aos procedimentos de apuramento de contas, o Tribunal constatou que as decisões financeiras anuais da Comissão se limitam a garantir que as contas dos organismos pagadores são completas e exactas, não considerando, nos termos, aliás, da actual legislação, os aspectos de legalidade e regularidade ao nível dos beneficiários. O Tribunal detectou ainda limitações de âmbito e de profundidade, tanto ao nível dos trabalhos dos organismos de certificação, como dos controlos documentais efectuados pela Comissão aos respectivos certificados.

No âmbito das decisões de conformidade plurianuais da Comissão, no final de 2006 o apuramento ainda não estava concluído para nenhum ano posterior a 1998, revelando-se insatisfatória a supervisão efectuada pela Comissão sobre as verificações *ex-post* das despesas agrícolas não abrangidas pelo SIGC.

O Tribunal auditou ainda três correcções financeiras incluídas em decisões de conformidade, constatando não ser possível efectuar correcções relativamente a pagamentos irregulares no montante estimado de 100 milhões de euros, pois a sua detecção teve lugar após a data-limite prevista na regulamentação comunitária.²

No domínio da agricultura, as principais recomendações do Tribunal podem sintetizar-se do seguinte modo: por um lado, a Comissão deverá garantir que os sistemas de supervisão e controlo oferecem garantias relativamente à legalidade e regularidade ao nível dos beneficiários finais e, que se procede à recuperação dos pagamentos irregulares; por outro lado, no âmbito mais específico do apuramento de contas, a Comissão deverá reforçar o número de controlos que efectua nos organismos de certificação e, melhorar os seus controlos documentais sobre os certificados emitidos por tais organismos.

Analisemos agora as observações do Tribunal relativas às **políticas estruturais**. O montante dos pagamentos realizados a Portugal em 2006 foi de 2 534 milhões de euros, o que representa cerca de 7,8% do total dos pagamentos nesta área naquele ano.

A auditoria do TCE revelou um nível significativo de erros que afectam a legalidade e regularidade dos pagamentos. Dos 177 pagamentos intermédios examinados pelo Tribunal em 2006, que envolvem 19 programas operacionais, apenas 31% estavam isentos de erros, ou seja, respeitavam a reembolsos devidamente efectuados e não tinham erros de conformidade. Em termos de impacto financeiro, estima-se que pelo menos 12% dos montantes reembolsados aos Estados membros não deveria ter sido pago.

O Tribunal constatou uma frequência elevada de reembolsos indevidamente pagos em todos os fundos estruturais, parecendo todavia existir uma correlação entre o fundo em questão e o risco de reembolso indevido (maior frequência no FEDER e FSE). As situações de reembolsos indevidos consistem geralmente em despesas inelegíveis por natureza, no incumprimento das regras sobre contratação pública e na falta e/ou inadequação de documentos justificativos de despesa.

Os sistemas de supervisão e controlo nos Estados membros foram considerados geralmente ineficazes ou moderadamente eficazes, sendo a supervisão destes pela Comissão apenas moderadamente eficaz. A principal

² As correcções financeiras apenas podem ser aplicadas relativamente aos 2 anos que antecedem a comunicação dos resultados de auditoria: Regulamento nº 1258/1999 (JO L 160, de 26.6.1999, p. 103)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

insuficiência reside no facto de as autoridades nacionais de gestão não verificarem se os custos declarados para reembolso tiveram efectivamente lugar ou se são elegíveis.

Relativamente a Portugal, o Tribunal classificou como moderadamente eficaz o funcionamento dos sistemas de controlo no âmbito do PO Acessibilidade e Transportes, no quadro do FEDER. Foram considerados satisfatórios os procedimentos adoptados pelos organismos responsáveis pelo controlo e encerramento do programa e, apenas parcialmente satisfatórios os procedimentos adoptados pelas autoridades de gestão e de pagamento.

O Tribunal recomendou que a prevenção dos erros seja reforçada, mediante uma maior colaboração com os promotores dos projectos e o funcionamento eficaz do controlo de primeiro nível (autoridades nacionais de gestão e de pagamento). A Comissão deverá concentrar os seus esforços nas áreas de maior risco e melhorar os mecanismos de "feedback" dos sistemas nacionais de controlo, designadamente através da adopção de medidas correctivas na sequência dos resultados de auditorias.

A regulamentação aplicável ao período 2007-2013 pretende simplificar os procedimentos e, ao mesmo tempo, reforçar os mecanismos de controlo. O Tribunal espera que tal venha a permitir, à Comissão e aos Estados membros, uma melhor gestão do risco de erros e uma diminuição da carga administrativa imposta aos promotores dos projectos.

Gostaria agora de tecer algumas considerações sobre o funcionamento dos **sistemas de supervisão e controlo**. Como o Tribunal indicou em diversas ocasiões, a eficácia da gestão do orçamento da UE depende da aplicação, satisfatória e adequada, dos sistemas de controlo interno, pela Comissão e pelos Estados membros. Nos últimos anos, o Tribunal tem reconhecido, nos seus relatórios anuais, os esforços desenvolvidos pela Comissão neste sentido. O relatório anual relativo a 2006 confirma esta realidade, realçando os domínios em que se registaram melhorias mais significativas, como acontece na agricultura.

Do ponto de vista do Tribunal (parecer 2/2004 sobre o modelo de auditoria única), o sucesso de um Quadro integrado de controlo interno depende de três factores fundamentais:

- a simplificação das regulamentação aplicável
- a determinação de erro tolerável, tendo em consideração quer o risco inerente de erro por domínio de despesa, quer os custos dos controlos
- o estabelecimento na Comissão e nos Estados membros de uma cadeia coerente e efectiva de controlos internos baseada em princípios e normas comuns de controlo

Estas recomendações do Tribunal foram acolhidas pela Comissão no seu Plano de acção para um Quadro integrado de controlo interno.

Na avaliação preliminar da execução deste Plano, o Tribunal considerou que a maioria das medidas concretas apenas produzirão um impacto real no funcionamento dos sistemas de supervisão e controlo a médio/longo prazo. Apesar disso, gostaria de notar que a sua execução tem permitido alcançar progressos nomeadamente em matéria de avaliação dos custos dos controlos, como foi demonstrado numa recente conferência em Bruxelas, onde foram apresentadas e discutidas informações preliminares sobre os custos dos controlos da Comissão e dos Estados membros.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Por outro lado, o Regulamento Financeiro Geral revisto, em vigor desde Maio de 2007, introduziu dois elementos significativos no contexto do princípio da boa gestão financeira: por um lado, o estabelecimento de um controlo interno efectivo e eficaz, extensivo aos Estados membros nos domínios de gestão partilhada e, por outro lado, a nova obrigação de os Estados membros fornecerem, ao nível mais adequado, sínteses anuais dos controlos efectuados e das declarações exigidas pelas regulamentações sectoriais.

Para além disso, verificaram-se desenvolvimentos recentes neste domínio a que o Tribunal não pode ficar alheio. Refiro-me à iniciativa de alguns Estados membros de apresentarem, ao mais alto nível, declarações nacionais e à iniciativa de algumas Instituições Nacionais de Controlo de realizarem trabalhos de auditoria especificamente dirigidos à gestão e controlo dos fundos comunitários pelas respectivas administrações nacionais. Com efeito, três Estados membros (Holanda, Reino Unido e Suécia) manifestaram a intenção de passar a emitir declarações nacionais, no contexto da prestação de contas aos respectivos Parlamentos (até hoje, apenas o Ministro das Finanças holandês apresentou uma primeira declaração, limitada ao domínio agrícola) e um Auditor Geral (Dinamarca) emite, desde 2006, um parecer anual específico.

Neste contexto, o Tribunal equacionou a questão de saber em que condições poderá utilizar estes novos elementos, no âmbito do seu trabalho de auditoria. A resposta a esta questão foi dada através do parecer 6/2007, no qual o Tribunal manifesta a opinião de que as sínteses anuais constituem um elemento adicional de controlo interno que, ao identificar os pontos fortes e fracos dos sistemas, poderá contribuir para uma maior eficácia do controlo dos fundos da UE. A Comissão deverá efectuar uma supervisão adequada destes elementos - cuja qualidade dependerá, por sua vez, da qualidade das declarações subjacentes-, por forma a garantir que os mesmos sejam consistentes, comparáveis e úteis. Para tanto, a Comissão deve conferir valor-acrescentado a este exercício, através da identificação de problemas comuns, possíveis soluções e boas práticas nos Estados membros.

Ao fazerem parte integrante do sistema de controlo interno, as sínteses anuais poderão ser utilizadas pelo Tribunal, que irá avaliar, não apenas a contribuição das mesmas para a melhoria, em termos gerais, dos sistemas de controlo interno, mas também a forma como a Comissão gere a informação subjacente, no âmbito da sua função de supervisão.

No que concerne às declarações nacionais, o Tribunal considera que as mesmas poderão fornecer informações complementares úteis, dependendo do âmbito e da qualidade dos trabalhos em que se baseiam. Na medida em que reforçam a obrigação de prestar contas pela aplicação dos fundos da UE, poderão contribuir para melhorar a gestão. As declarações nacionais podem constituir um novo elemento do controlo interno, devendo a Comissão e o Tribunal considerá-las nesse contexto. Para tanto, o Tribunal deverá avaliar o seu impacto e utilização pela Comissão, o que poderá incluir a apreciação do modo como a Comissão fornece orientações, toma em consideração as respectivas constatações, comprova a sua fiabilidade e adapta em conformidade as suas próprias actividades de controlo.

Quanto aos trabalhos de auditoria das Instituições Nacionais de Controlo, o Tribunal considera que os mesmos são susceptíveis de constituir provas de auditoria nos quais o Tribunal pode confiar, podendo tê-los em consi-



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

deração no planeamento e execução das suas auditorias, desde que respeitem as normas internacionais de auditoria. Na prática, tal exige o reforço da cooperação bilateral entre o TCE e as INC.

Permitam-me, antes de terminar a minha intervenção, algumas reflexões finais.

Num artigo publicado há dias pelo "European Voice" era referido, a propósito do relatório anual do TCE, que a pior reacção que se poderia ter (por mais tentador que isso possa ser) era a de considerar que estamos perante a mesma história de sempre ("the same old story").

De facto, o Tribunal tem vindo a reconhecer o impacto positivo das melhorias introduzidas pela Comissão no âmbito dos sistemas de gestão e controlo. Na agricultura registaram-se os progressos mais significativos, com uma redução acentuada do nível global de erro nas operações subjacentes. Para tanto, contribuíram, de forma decisiva, a eficácia do Sistema integrado de gestão e controlo e a simplificação dos procedimentos ocorrida com a introdução do novo Regime de Pagamento Único.

O maior desafio que se coloca hoje à Comissão e aos Estados membros consiste em alcançar progressos similares no domínio das políticas estruturais, a segunda área mais importante do orçamento da UE.

O ano de 2007 marca a entrada em vigor, no âmbito mais específico das finanças públicas da União, de um novo período de programação, disciplinado pelo Regulamento Financeiro Geral e por regulamentos sectoriais. O novo enquadramento regulamentar, mais rigoroso, tem potencial para alterar a situação actual, se for aplicado de forma eficaz e efectiva pelos diferentes intervenientes, melhorando a gestão e controlo dos fundos da UE. Pela sua parte, o Tribunal contribuiu para o desenvolvimento deste processo, através dos seus pareceres, e continuará a acompanhar de perto a sua aplicação. Em especial, o Tribunal avaliou a execução do Plano de acção da Comissão para um Quadro integrado de controlo interno, tendo considerado que a generalidade das medidas concretas aí previstas apenas produzirão impacto a médio/longo prazo.

A gestão adequada dos fundos da União requer sistemas eficazes e fiáveis de controlo interno, o que se torna particularmente difícil num contexto em que parte significativa das despesas tem um risco elevado de erro, pois assenta em declarações dos beneficiários e obedece a regras muitas vezes imprecisas. Além disso, auditar programas em 27 Estados membros e em mais de 100 países beneficiários em todo o mundo é uma tarefa complexa.

No seu parecer 6/2007, o Tribunal considera que as sínteses anuais, as declarações nacionais e os trabalhos das INC poderão incentivar uma melhor utilização e controlo do fundos da UE nos Estados membros, nos domínios de gestão partilhada.

Os Parlamentos nacionais desempenharão seguramente, um papel cada vez mais activo no contexto da protecção dos interesses financeiros da UE.

O Protocolo relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na UE, anexo ao Tratado de Lisboa, é disso o mais recente exemplo. Nos termos do referido Protocolo, o Tribunal de Contas Europeu enviará o seu relatório anual, em simultâneo, não só ao Parlamento Europeu e ao Conselho, mas também, a título de informação, aos Parlamentos nacionais, assim contribuindo para uma maior transparência dos processos de prestação de contas na UE.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

Do meu ponto de vista, a concretização pela Comissão e pelos Estados membros de um quadro efectivo e eficaz de controlo interno constitui um requisito fundamental para uma boa gestão das finanças públicas da União europeia, a fim de que "a mesma história de sempre" não se repita no futuro.

Muito obrigado pela vossa atenção.